ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nº_____/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1049/2018
PROCESSO LICITATORIO N° 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, ...(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "**Contratada**", para prestação de serviços de mão de obra para prestar serviços de lavagem e higienização de veículos, máquinas e equipamentos, que fazem parte integrante da frota municipal, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais", objeto do Procedimento Administrativo nº 1049/2018 – Processo Licitatório 049/2018- Pregão Presencial n° 025/2018, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a lavagem e higienização dos Veículos, máquinas, e equipamentos, que integram a frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estruturas para atender a demanda dos serviços, justifica-se a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para procedimentos de lavagem e higienização de VEÍCULOS e máquinas que integram a frota municipal, conforme com o detalhado neste termo de referência. em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de lavagem e higienização de VEÍCULOS e máquinas que integram a frota municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, conforme especificado no quadro abaixo, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referencia – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada

pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR UNIT.	VR TOTAL
Valor global estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, o valor global estimado em R$ ..... (.....) por conta da prestação dos serviços nos quantitativos descritos na clausula primeira...

2.2. Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas decorrentes das prestações dos serviços será realizado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia contados da data da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviço, conforme descrito na clausula primeira.

2.2.2. Os quantitativos constantes do anexo I-termo de referência e na proposta reformula pós -lances, são estimados, diante disto o valor global constante no subitem 2.1.1, é também estimado portanto não se obriga ao **Contratante** ao pagamento do valor lá previsto, e sim o valor oriundo das ordens de serviços e consequentemente aos valores das notas fiscais devidamente empenhadas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

02.01.01.01.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.39.00.00 – Ficha 24 – Fonte 100 – Gabinete do Prefeito
02.01.01.04.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.39.00.00 – Ficha 065 – Fonte 100 – Guarda Municipal
02.01.02.01.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.39.00.00 – Ficha 105 – Fonte 100 – Serviços da Admin. Geral
02.01.02.01.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 79 – Fonte 100 – Serviços da Admin. Geral
02.01.04.01.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Ficha 133 – Fonte 101 – Serviços Admin. da Educação
02.01.04.02.12.361.0005.06.2.024.3.3.90.39.00.00 – Ficha 156 – Fonte 101 – Serviço do Ensino Fundamental
02.01.05.01.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 274 – Fonte 100 – Serviços Admin. da Ação Social
02.01.05.01.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 285 – Fonte 100 – Serviços Admin. da Ação Social
02.01.05.02.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 379 – Fonte 129 – Fundo Mun. Assistência social
02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 450 – Fonte 102 – Fundo Mun. de Saúde
02.01.10.01.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 643 – Fonte 100 – Serviços de Agricultura e Pecuária
02.01.09.01.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.39.00.00 – Ficha 618 – Fonte 100 – Serviços de transportes e estradas

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

4.2 Em observância ao interesse publico este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Elaborar à vista de funcionários da adjudicatária, vistoria na lataria, na parte interna do bem móvel publico no ato da sua entrega na estrutura da adjudicatária para procedimentos de lavagem, e colher assinatura do mesmo e efetuar a verificação do mesmo no ato de sua retirada, de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos.

6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à **Contratada** quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

12.4 Aplicar à **Contratada**, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e neste “Contrato Administrativo.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 No ato do recebimento do bem móvel publico realizar à vista do servidor do Município os

procedimentos de chek liste, objetivando resguardar de qualquer fato superveniente que venha a ser apontado pelo servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, no ato da sua retirada/entrega.

7.3 Realizar os procedimentos de lavagem geral dos bens moveis publico com qualidade e celeridade, avocando para si qualquer ocorrência de sinistro na realização de manobra dos mesmos dentro das suas estruturas, que o bem publico venha a sofrer em decorrência de imperícia de seus funcionários, nas manobras ocorridas dentro de suas instalações.

7.4 A Adjudicatária fica proibida de conduzir qualquer bem publico, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.5 A retirada do veiculo na estrutura da Contratada será por conta e risco da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, através de servidor devidamente credenciado.

7.6 Em se tratando de maquinas e ou equipamentos pesados qualquer manobra que se fizer necessária dentro das estruturas da Contratada será feita por operador devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Publicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica na presente contratação as prerrogativas de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na

prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7° da lei 10.520/2002;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições

que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), ... de ..... de 2018.

Rômulo Marinho Carneiro	Nome
Prefeito Municipal	Empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....